

Acórdão nº 0051/16

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 415ª Reunião Plenária de 15/04/16 analisou o processo em que, é interessado(a) TERRA OX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "no sentido da obrigatoriedade de registro da empresa OX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA. neste Conselho, bem como, que a mesma apresente profissional da Química, como responsável técnico, devidamente habilitado e registrado no CRQ-XIII. Fica, portanto, aplicada a multa de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) que poderá ser relevada com a regularização da Intimada no prazo de quinze dias, contados a partir do recebimento deste. Desta decisão poderá a interessada recorrer em segunda instância ao Conselho Federal de Química, através deste Regional, no mesmo prazo acima estipulado."

Florianópolis, 15 de abril de 2016.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0052/16

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 415ª Reunião Plenária de 15/04/16 analisou o processo em que, é interessado(a) PRESTO FLORESTAL E INCORPORAÇÕES LTDA. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "no sentido da obrigatoriedade da manutenção de registro da empresa COMÉRCIO PRESTO FLORESTAL E INCORPORAÇÕES LTDA. neste Conselho. Fica, portanto, aplicada a multa de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) que poderá ser relevada com a regularização da Intimada no prazo de quinze dias, contados a partir do recebimento deste. Desta decisão poderá a interessada recorrer em segunda instância ao Conselho Federal de Química, através deste Regional, no mesmo prazo acima estipulado."

Florianópolis, 15 de abril de 2016.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0053/16

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 415ª Reunião Plenária de 15/04/16 analisou o processo em que, é interessado(a) NILSETE HILDA DA SILVA VERÍSSIMO - ME. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "no sentido da obrigatoriedade de registro no CRQ-XIII da empresa Nilsete Hilda da Silva Veríssimo-ME, bem como a apresentação de um responsável técnico, devidamente habilitado e registrado no CRQ-XIII. Fica aplicada a multa de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) que poderá ser relevada com a regularização da Intimada no prazo de quinze dias, contados a partir do recebimento deste. Desta decisão poderá a interessada recorrer em segunda instância ao Conselho Federal de Química, através deste Regional, no mesmo prazo acima estipulado".

Florianópolis, 15 de abril de 2016.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0054/16

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 415ª Reunião Plenária de 15/04/16 analisou o processo em que é interessado(a) ANTONIO VENANCIO MEI . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu "no sentido de:

1. Deferir o requerimento da isenção com fundamento na legislação mencionada no mérito;
2. Recomendar que a empresa quando alterar a condição de MEI comunique o CRQ sob pena de assumir os pagamentos de anuidades e taxas com juros e multas;
3. Recomendar que o setor financeiro do CRQ doravante, mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual e optante pelo Simples Nacional, reconheça de ofício a condição de "Isento" e registre no sistema, dispensando-se a remessa a conselheiro relator."

Florianópolis, 15 de abril de 2016.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0055/16

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 415ª Reunião Plenária de 15/04/16 analisou o processo em que, é interessado(a) HERA SUL TRATAMENTOS DE RESÍDUOS LTDA. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "no sentido da obrigatoriedade da empresa Hera Sul Tratamento de Resíduos Ltda. manter o registro de pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Química da 13ª Região, assim como ter profissional da química, devidamente habilitado e registrado neste CRQ, como Responsável Técnico. Desta decisão poderá o administrado recorrer em segunda instância ao Conselho Federal de Química, através deste Regional, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da recepção deste".

Florianópolis, 15 de abril de 2016.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0056/16

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 415ª Reunião Plenária de 15/04/16 analisou o processo nº E20442 em que, é interessado(a) VALMIR ANTUNES, decidindo "sentido de arquivar o processo administrativo 20442. Fica dispensada do pagamento da anuidade/AFT 2015 e posteriores. Mantém-se, porém a cobrança dos débitos referente ao exercício de 2014 pelos meios legais existentes. Procede-se a baixa do respectivo registro até que fato novo justifique a sua reabertura/desarquivamento".

Florianópolis, 15 de setembro de 2016.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0057/16

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 416ª Reunião Plenária de 15/04/16 analisou o processo em que, é interessado(a), ELEANDRO JEFERSON PAGANINI. Em virtude de infração dos artigos 15/25 e 26 da Lei nº 2.800/56 e artigos 1º e 2º do Decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o artigo 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "sentido de manter obrigatória a complementação do registro neste Conselho do profissional ELEANDRO JEFERSON PAGANINI para execução das atividades relativas ao cargo Supervisor de Produção na empresa ILPEA DO BRASIL LTDA. Fica aplicada a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que poderá ser relevada com a sua regularização no prazo de 15 dias, contados a partir da data do recebimento. Caso não ocorra a devida regularização no prazo determinado, este processo deverá ser encaminhado ao Setor Jurídico deste Conselho para abertura de processo-crime contra o profissional por exercício ilegal da profissão. Inconformado com esta decisão, poderá o interessado recorrer ao Conselho Federal de Química em segunda última instância na esfera administrativa, no mesmo prazo supramencionado, através deste Regional".

Florianópolis, 15 de abril de 2016.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0058/16

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 416ª Reunião Plenária de 15/04/16 analisou o processo em que, é interessado(a) BODYCOTE BRASIMET PROCESSAMENTO TÉRMICO LTDA. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "tomamos conhecimento da defesa protocolada, porém, negamos provimento à mesma, e somos de parecer pela manutenção da obrigatoriedade de permanência do registro da empresa Bodycote Brasimet Processamento Térmico S.A. neste Conselho, além da obrigatoriedade da apresentação de um profissional da química, habilitado e aqui registrado, para assumir a responsabilidade técnica em um prazo de 15 dias a contar do recebimento deste. Fica aplicada a multa de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), que poderá ser relevada com a sua regularização no mesmo prazo mencionado. Desta decisão poderá a interessada recorrer em segunda instância ao Conselho Federal de Química, através deste Conselho Regional, no prazo supramencionado".

Florianópolis, 15 de abril de 2016.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0059/16

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 416ª Reunião Plenária de 15/04/16 analisou o processo em que, é interessado(a), FELIPE LEANDRO SILVA DE SOUSA. Em virtude de infração dos artigos 15/25 e 26 da Lei nº 2.800/56 e artigos 1º e 2º do Decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o artigo 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "somos de parecer pela obrigatoriedade de registro do profissional, Técnico Químico, Felipe Leandro Silva de Souza neste Conselho, em um prazo de 15 dias contado a partir do recebimento deste. Fica aplicada a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que poderá ser relevada com a sua regularização no mesmo prazo. Caso inconformado desta decisão poderá o profissional recorrer em segunda instância ao Conselho Federal de Química através do Conselho Regional de Química XIII".

Florianópolis, 15 de abril de 2016.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0060/16

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 416ª Reunião Plenária de 15/04/16 analisou o processo em que, é interessado(a), MÁRIO CÉSAR SOUZA NETO. Em virtude de infração dos artigos 15/25 e 26 da Lei nº 2.800/56 e artigos 1º e 2º do Decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o artigo 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "somos de parecer pela obrigatoriedade do registro neste Conselho do Técnico em Celulose e Papel Mário Cesar Souza Neto, em um prazo de 15 dias a partir do recebimento deste. Fica aplicada a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que poderá ser relevada com a sua regularização no mesmo prazo. Desta decisão poderá o interessado recorrer em segunda instância ao Conselho Federal de Química, caso inconformado, através deste Conselho Regional, no prazo supramencionado".

Florianópolis, 15 de abril de 2016.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0061/16

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 416ª Reunião Plenária de 15/04/16 analisou o processo em que, é interessado(a), LUCAS PEREIRA DO NASCIMENTO. Em virtude de infração dos artigos 15/25 e 26 da Lei nº 2.800/56 e artigos 1º e 2º do Decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o artigo 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "somos de parecer pela obrigatoriedade do registro do profissional, Sr. Lucas Pereira do Nascimento neste Conselho, em um prazo de 15 dias contado a partir do recebimento deste. Caso inconformado desta decisão poderá o profissional recorrer em segunda instância ao Conselho Federal de Química através do Conselho Regional de Química XIII".

Florianópolis, 15 de abril de 2016.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0062/16

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 416ª Reunião Plenária de 15/04/16 analisou o processo em que, é interessado(a), JIMI ARTUR STROBELT. Em virtude de infração dos artigos 15/25 e 26 da Lei nº 2.800/56 e artigos 1º e 2º do Decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o artigo 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "pelo cancelamento da multa aplicada administrativamente."

Florianópolis, 15 de abril de 2016.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0063/16

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 416ª Reunião Plenária de 15/04/16 analisou o processo em que, é interessado(a), FABRICIO RAMPELOTTI. Em virtude de infração dos artigos 15/25 e 26 da Lei nº 2.800/56 e artigos 1º e 2º do Decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o artigo 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "voto pelo cancelamento da multa aplicada administrativamente."

Florianópolis, 15 de abril de 2016.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0064/16

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 416ª Reunião Plenária de 15/04/16 analisou o processo em que, é interessado(a), JÁDINA CAMILA WANTOVSKI KRASSOTA. Em virtude de infração dos artigos 15/25 e 26 da Lei nº 2.800/56 e artigos 1º e 2º do Decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o artigo 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "pelo cancelamento das multas e anuidades aplicadas administrativamente".

Florianópolis, 15 de abril de 2016.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0065/16

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 416ª Reunião Plenária de 15/04/16 analisou o processo em que, é interessado(a) VALDIR ROSSI - ME. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa VALDIR ROSSI ME neste Conselho, assim como da apresentação de contrato de trabalho com um profissional da química, aqui registrado, para assumir a responsabilidade técnica da empresa. Fica aplicada a multa de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) que poderá ser relevada com a devida regularização no prazo de 15 dias. Uma vez inconformada, a empresa poderá recorrer desta decisão, em Segunda Instância, ao Conselho Federal de Química, através deste CRQ, no mesmo prazo. Determina-se remessa de cópia deste para a Superintendência Federal de Agricultura de Santa Catarina/MAPA".

Florianópolis, 15 de abril de 2016.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0066/16

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 416ª Reunião Plenária de 15/04/16 analisou o processo em que, é interessado(a), MOISÉS CAETANO DE OLIVEIRA JÚNIOR. Em virtude de infração dos artigos 15/25 e 26 da Lei nº 2.800/56 e artigos 1º e 2º do Decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o artigo 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "pelo indeferimento da solicitação de cancelamento de registro neste Conselho, mantendo-se a obrigatoriedade do profissional MOISÉS CAETANO DE OLIVEIRA JÚNIOR, do registro neste Conselho e cumprir com suas obrigações financeiras, devendo realizar o pagamento da anuidades de 2015 e posteriores. Fica aplicada a multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) que poderá ser relevada com a regularização do profissional no prazo de 15 dias, contados a partir do recebimento deste. Inconformado com esta decisão, o profissional poderá, no prazo acima mencionado, recorrer em segunda instância ao Conselho Federal de Química através deste Regional".

Florianópolis, 15 de abril de 2016.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0067/16

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 416ª Reunião Plenária de 15/04/16 analisou o processo em que é interessado(a) CASAN - TANGARÁ . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu em face do descumprimento da direção da CASAN das decisões judiciais, o voto é no sentido de determinar que a Assessoria Jurídica do CRQ tome as providências cabíveis no sentido de se fazer cumprir as decisões judiciais, sendo certo que a partir da ciência do obrigado e da sua recalcitrância em apresentar profissional da química, devidamente habilitado e registrado neste Conselho, são necessárias a tomada de medidas coercitivas nos termos da jurisprudência que se pede vênha para transcrever:
Fixa-se a multa em dobro (fl. 213), pela reincidência, com fulcro no artigo 351 do Decreto-Lei 5.452/43 - CLT e Resolução Normativa no 176 de 05/09/2004, no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). Determina-se ao setor competente do CRQ-XIII que, caso não haja o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação, proceda-se a inscrição em dívida ativa, em conjunto com os demais débitos, para fins de execução fiscal. Desta decisão não cabe recurso na esfera administrativa.

Florianópolis, 15 de abril de 2016.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0044/16

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 414ª Reunião Plenária de 18/04/16 analisou o processo em que, é interessado(a) RD EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA ME. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "no sentido de manter obrigatória a apresentação do profissional da química, habilitado e registrado neste Conselho, para assumir a responsabilidade técnica pela empresa RD EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. - ME. Fica aplicada a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) que poderá ser relevada com a sua regularização no prazo de 15 dias a partir da data do recebimento deste. Mantém-se igualmente obrigatório o registro da empresa neste Conselho, bem como do pagamento das anuidades/AFTs vincendas. Caso inconformada com esta decisão, poderá a interessada recorrer ao Conselho Federal de Química em segunda instância, no mesmo prazo supramencionado, através deste Regional. Encaminhe-se cópia deste Parecer à Fundação do Meio Ambiente-FATMA e à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Içara para conhecimento e providências que julgarem cabíveis."

Florianópolis, 18 de abril de 2016.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII